



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

**PROCESSO Nº 148 DE 2023**

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social e Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 98 de 2023, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relator o João Vitor Coutinho Gasparini, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

## **I. Exposição da Matéria**

O Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, enviou a esta Casa de Leis, através da mensagem nº 066/23, o Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023 que ***“Dispõe sobre autorização para realizar pagamentos de assistência financeira complementar, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências”***

A propositura em tela busca adequar o piso salarial aos profissionais da enfermagem, nos valores definidos pela Lei 14.434/2022, em cumprimento ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta e Inconstitucionalidade, nº 7.222, em acórdão publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), em 25/08/2023.

Em síntese, a proposta de lei em análise solicita autorização do Legislativo Municipal para o pagamento da Assistência Financeira Complementar, aos ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de enfermagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023

A Administração informa que o pagamento deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União a título de “*Assistência Financeira Complementar da União*”, conforme decidido pelo C. STF.

Informa, outrossim, que o valor será repassado a cada profissional/servidor mediante detalhamento individual, conforme planilha de apuração disponibilizada pela União, através do sistema “*InvestSUS*”.

## II. Do mérito e conclusões do Relator

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Trata-se de assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I e II, cabendo aos municípios suplementar a legislação federal, legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido é o artigo 12, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, que preveem ser de competência dos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber. Confira-se:

*Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;*

*II - suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;*

*[...]*

Em complementação, por meio do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que é iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração. Veja-se:

*Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023

Nesta toada, houve respeito ao regramento acima exposto, uma vez que a iniciativa do Projeto se deu pelo Prefeito Municipal, não havendo, portanto, apontamentos neste sentido.

Com relação ao piso salarial dos profissionais de Enfermagem, importante pontuar que foi instituído pela Lei 14.434/2022, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros, R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) para os técnicos de enfermagem e R\$ 2.375 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), para os auxiliares de enfermagem e parteiras, considerando a jornada laboral de 44 horas semanais.

A Lei supracitada foi sancionada, contudo, em 04/09/2022 foi ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSAÚDE, onde foi deferida medida cautelar para **suspender os efeitos da lei**, até a avaliação dos impactos esperados sobre a situação financeira de Estados e Municípios, da empregabilidade e da qualidade dos serviços de saúde.

Verificado que os impactos financeiros seriam grandes, com o objetivo de viabilizar a implementação do piso salarial da enfermagem, foi editada a Emenda Constitucional nº 127/2022, através da qual o Congresso Nacional estabeleceu a competência da União para prestar assistência financeira complementar, para o fim específico de cumprimento dos pisos salariais pelos Estados, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sus pacientes pelo SUS.

Ademais, em 11 de maio de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.581/2023, que abre crédito especial, no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, para atendimento às operações de “Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem”.

Foi informado a esta Casa que os gestores locais realizaram a coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis e alimentaram planilha importada do sistema *InvestSUS*.

Após levantamento e envio das informações para a União, verificou-se preliminarmente que será repassado ao Município de Mogi Mirim, correspondente as competências de maio a agosto de 2023, o valor de R\$ 591.440,000 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais), a título de “Assistência Financeira Complementar da União”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023

Foi informado a esta Casa de Leis que a importância retromencionada está em revisão, visto a existência de algumas inconsistências identificadas.

O valor será repassado as entidades elegíveis e destinado a cada servidor que faz jus a complementação financeira, por não atingir o piso salarial da enfermagem.

Ressalta-se que a importância terá caráter indenizatório e não incorporará o salário do trabalhador, que receberá o valor, na extensão do quanto disponibilizado pela União, sob a rubrica “*Assistência Financeira Complementar*”.

Segundo critérios estabelecidos pelo Governo Federal, para cálculo da complementação supra, não serão contabilizadas as parcelas indenizatórias e vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias recebidas pelos servidores.

De outro lado, serão contabilizados para o cálculo do piso da enfermagem o salário-base e as vantagens pecuniárias gerais e permanentes, que são aquelas definidas em lei geral, a todos os servidores.

Diante de todo o exposto, constata-se que a propositura da lei em tela constitui fato a justificar o que foi decidido pelo C. STF, na ADI 7.222, em cumprimento a Lei 14.581/2023.

Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

Por fim e no tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Desta forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria propõe emenda modificativa no §1º, do art. 1º.

### V. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade e, pela parte de Finanças, torna-se viável em virtude de aporte de verbas do Governo Federal, atendendo aos trâmites necessários para tanto, e na visão do Relator é um grande ganho para a saúde municipal, motivando nossa total aprovação e recebendo parecer **FAVORÁVEL**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023

**Vereador João Vitor Coutinho Gasparini**  
Presidente da Comissão Finanças e Orçamento e Redação/Relator

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Justiça e Redação formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 2023.

**Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.**

**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**  
Membro

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**  
Presidente

**Vereadora Lúcia Maria Tenório**  
Vice-Presidente

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - T2JV-5E0UJ-9NM9-G9SB



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T2JV5E0U9NM9G9SB>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T2JV-5E0U-9NM9-G9SB**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T2JV-5E0U-9NM9-G9SB